



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
elétronicamente Nº 439
de 13/05/14 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do presente Nº 3236
de 14/05/14 FL. 31
Visto *[assinatura]*

CONTRATO N.º 105/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 861, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-050, inscrita no CNPJ n.º 80.227.796/0001-59, telefone para contato n.º 42-3220-3500 // 42-3220-3578, neste ato representado pelo Diretor Presidente o senhor Florivaldo Aparecido Hudinik, portador do RG n.º 10.201.992-7 e do CPF n.º 049.129.278-30, e pelo Diretor Vice Presidente a senhora Mirian Baron Mussi, portadora do RG n.º 979.340-2-PR e CPF n.º 286.666.909-68, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias, através de empresa de Transporte Coletivo intermunicipal de passageiros, para atender a demanda pública dos serviços das Secretarias Municipais de Pato Bragado – PR. As viagens poderão ser realizadas de acordo com a necessidade, mediante prévia autorização do gestor de cada Secretaria. A Contratada deverá dispor de veículos com linha diária de veículos (metropolitano, convencional e leito), em horário diurno e noturno, com trajeto conforme relacionamos na tabela a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	TRAJETO	TIPO DE ÔNIBUS	VALOR UNITÁRIO
01	55	Marechal Cândido Rondon - Curitiba	Convencional	R\$ 126,22
02	55	Curitiba/Marechal Cândido Rondon	Convencional	R\$ 127,72
03	04	Marechal Cândido Rondon - Curitiba	Leito	R\$ 230,05
04	04	Curitiba/Marechal Cândido Rondon	Leito	R\$ 231,55



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

05	100	Pato Bragado – Marechal Cândido Rondon	Metropolitano	R\$ 3,00
06	100	Marechal Cândido Rondon/Pato Bragado	Metropolitano	R\$ 3,50
07	70	Pato Bragado / Santa Helena	Metropolitano	R\$ 5,05
08	70	Santa Helena / Pato Bragado	Metropolitano	R\$ 5,05
09	10	Pato Bragado / Cascavel	Metropolitano	R\$ 13,50
10	10	Cascavel / Pato Bragado	Metropolitano	R\$ 13,70

a) No valor, estão inclusas tarifas relativas à Taxa de Embarque e pedágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2014 e os termos constantes na Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor global estimado deste Contrato, para o período de 01 (um) ano, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Considerando o período de 60 (sessenta) meses, o valor global do Contrato passa a ser de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Parágrafo Único: Os valores unitários contratados, poderão ser ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo, de iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, sendo:

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.0.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.33.01.00.677 – Passagens para o País

02.004 – Secretaria de Finanças

041231050.2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.33.01.00.936 – Passagens para o País

3.3.90.33.01.00.931 – Passagens para o País

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal

3.3.90.33.01.00.1578 – Passagens para o País

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2.027 – Ações Culturais



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 01.00.2277 – Passagens para o País
- 02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer
- 278121250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
- 3.3.90.33.01.00.2527 – Passagens para o País
- 02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- 154521300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
- 3.3.90.33.01.00.2874 – Passagens para o País
- 02.009 – Fundo Municipal de Saúde
- 103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.33.01.3469 – Passagens para o País
- 02.010 – Secretaria de Assistência Social
- 082411500.2.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 3.3.90.33.01.00.4205 – Passagens para o País
- 02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 206061600.2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.3.90.33.01.00.4659 – Passagens para o País
- 02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenv. Econômico
- 226611650.2.062 – Manutenção da Secretaria
- 3.3.90.33.01.00.4901 – Passagens para o País

As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Incidirá multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no fornecimento das passagens, por mais de 2 (dois) dias consecutivos, durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

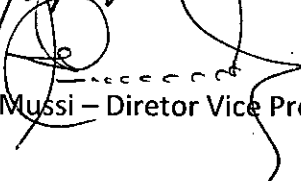
Pato Bragado – PR, em 08 de maio de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Arnildo Rieger - Contratante

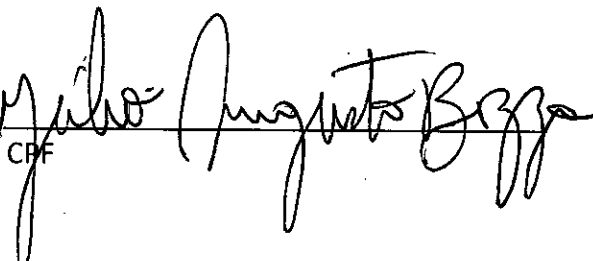

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A - CONTRATADA

Florisvaldo Aparecido Hudnik – Diretor Presidente


Mirian Baron Mussi – Diretor Vice Presidente

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) 
CPF

